

**PARECER 394/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/01**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispor que os órgãos da Administração Direta e Indireta ficam obrigados a manter afixado, em local visível, quadro informativo com seu orçamento e a respectiva execução, mês a mês. De acordo com a justificativa, objetivou-se dar mais transparência na forma de utilização do dinheiro e do orçamento públicos, de modo que o povo possa acompanhar, no próprio local onde o dinheiro é gasto - através de quadro informativo a ser fixado e trocado todo mês - como isso é feito.

A Comissão de Constituição e Justiça - em seu parecer favorável de fls. 4/5 - apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, suprimindo dispositivo que tratava de empresas privadas prestadoras de serviço ao poder público municipal.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública postou-se favoravelmente a esse substitutivo.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por tratar-se de oferecer ao contribuinte mais uma forma de acompanhar o orçamento público, traduzindo a propositura - desse modo - um desejo de maior transparência na coisa pública, o que só podemos considerar positivo.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Havanir Nimtz - Relatora

Beto Custódio

Celso Cardoso

Raul Cortez